

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.594, de 04 de dezembro de 2023.

(Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no sistema Público da Rede Municipal de Ensino de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica”;

Considerando o artigo nº 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando Portaria Interministerial nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que, “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências”.

Considerando a vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme o Plano Nacional de Educação;

Considerando o artigo nº 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Considerando que a Secretaria da Educação do Município apresenta uma política de atenção à criança viabilizada através do Turno Integral em escolas de Ensino Fundamental. Essa ação é focada principalmente no atendimento a alunos e alunas em situação de vulnerabilidade social. Fundamenta-se em um currículo e proposta pedagógicos próprios, voltados ao desenvolvimento integral do cidadão, bem como a assistência das dificuldades específicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo a Adesão e Pactuação de metas nos termos da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

Art 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:-

a) Matrículas em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades complementares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

b) Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de 2023;

c) O aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, de forma presencial, dentro ou fora das unidades escolares, sob responsabilidade das mesmas;

d) Matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 3º - A Política Municipal da Educação em Tempo Integral tem como objetivo:

a) Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

b) Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua diversidade, considerando as diretrizes do currículo municipal por meio de estratégias e práticas educativas na escola;

c) Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

d) Fomentar a geração de conhecimento;

e) Proporcionar aos alunos acesso à tecnologia, ao esporte e à cultura, para construção de saberes e conhecimentos;

f) Promover articulação entre a escola, comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo na construção de um projeto educacional coletivo;

g) Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e de reprovação, bem como acompanhar as escolas de ensino fundamental da rede;

h) Ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

i) Estabelecer rede de articulação das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral, podendo ofertar atividades extracurriculares fora da unidade escolar;

j) Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

k) Promover a participação de corresponsabilidade da família e da comunidade para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

Art. 4º - As Escolas em Tempo Integral deverão prever o atendimento gradual das escolas da rede municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 5º - A Carga Horária Integral será:

- Entrada - 7h;
- Saída - 11h30;
- Almoço na Unidade - 11h30 às 12h30;
- Atividades complementares - das 12h30 às 14h10 - carga horária semanal de 35 aulas de 50 minutos cada;
- Regime de estudos para turno integral - Tarde

§1º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral os alunos matriculados na unidade escolar cumprirão um total mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais que poderão ser distribuídas na complementação pedagógica da parte diversificada escolhidos pelos sistemas de ensino, pelos estabelecimentos escolares e pela SME, por meio da articulação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, totalizando a carga horária anual de 1.400 horas.

§2º - os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental e as atividades complementares em horário integral, constam no modelo no anexo I.

§ 3º - Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta, a distribuição das atividades complementares na Matriz Curricular.

§ 4º - Ao compor o quadro curricular a unidade escolar deverá prever as atividades complementares pela Secretaria Municipal da Educação, conforme modelo nos anexos II.

§ 5º - As atividades complementares (extracurriculares) deverão estar previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Art. 6º - As crianças em condições de risco social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

- Crianças, adolescentes e familiares em acolhimento institucional;
- Determinação da Vara da Infância e Juventude;
- Crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual, atendidos pelo centro de referência Especializado de assistência Social (CREAS);
- Crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Art. 7º - O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo nos anexos III.

§1º - O responsável poderá optar pela participação do aluno nas atividades extracurriculares, nos Projetos

integradores e/ou especiais no ato da matrícula.

§2º - a permanência nas atividades extracurriculares e Projetos Integradores será obrigatória durante o ano letivo.

Art. 8º - Na permanência da existência de vagas, será organizado novo período de matrícula, somente para as atividades com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a Lei nº 14.640/2023.

§1º - os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera.

Art 9º - As atividades complementares serão avaliadas bimestralmente, conforme:

- Número de alunos;
- Frequência;
- Índice de aproveitamento e desenvolvimento do aluno;
- Satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 10 - Poderão contribuir no desenvolvimento de projetos em Escola de Tempo Integral, profissionais do magistério composto conforme a Lei nº 2007, de 03 de maio de 2016, sob as orientações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação ou projetos elaborados pela própria Unidade Escolar em Tempo Integral.

Art. 11 - Compreende-se por Despesas Correntes e Capital, conforme a Resolução 18 de 27/09/2023:

§1º - Despesas Correntes para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, não integrarão no patrimônio;

§2º - Despesas de Capital classificam-se em despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público no registro de incorporação de ativo.

Art. 12 - Os Recursos Financeiros serão executados na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando se exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observado o disposto no artigo 6º da Lei 14.640 de 2023.

Art. 13 - O Profissional do magistério que atuar na Escola em Tempo Integral participará de formação de Programa de Formação Continuada específica oferecida para este fim, designado pela SME conforme a Lei nº 2007/2016.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 7.619, de 28 de dezembro de 2023.

(Dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Saúde.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reorganizado na forma abaixo o Conselho Municipal de Saúde:

PRESIDENTE: MÁRCIA HELENA DE FREITAS SGARBI DE ANDRADE VILLELA

VICE-PRESIDENTE: MICHELLE LOUISE BENEDETI TAVARES

SECRETÁRIA: ALINE DA SILVA CIRILO

REPRESENTANTES DA GESTÃO

Titular: André Fernandes de Melo

Suplente: Maria Luiza Rosa Zanardo

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (Santa Casa)

Titular: Nanci Rodrigues Guimarães

Suplente: Miguel Chibani Bakr

REPRESENTANTES ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS (UNIMED)

Titular: José Donizete Rodrigues

Suplente: Silvana da Rocha Pereira

REPRESENTANTES DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Titular: Mauren Luciana Estevam

Suplente: Renata Benedita dos Santos

REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular: Francine Gurgel Sales Zanluchi

Suplente: Michelle Louise Benedeti Tavares

Titular: Leandro José de Sousa

Suplente: Aline da Silva Cirilo

REPRESENTANTES DA ENTIDADE OAB

Titular: José Carlos Santos

Suplente: Franciele Bom Lamego

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS

Titular: Luiz Cláudio Antunes Garcia

Suplente: Márcia Helena de Freitas Sgarbi de Andrade Villela

REPRESENTANTES SEM FINS LUCRATIVOS (RAFA)

Titular: Ana Carolina Luiz

Suplente: Rita de Cassia Vieira Roesener

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA (ABOVA)

Titular: Elizabeth Capecchi Siqueira

Suplente: Vânia Aparecida Andreato

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO IRIS DE AVARÉ

Titular: Alice Aparecida Carnaval

Suplente: Raquel Aparecida Cardoso Ângelo

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS

Titular: Inara Kelly da Silva

Suplente: Aline Aparecida Gabriel dos Santos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.408, de 21 de julho de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 28 de dezembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Errata

Lei nº 2.967, de 29 de dezembro de 2023.

(Altera a Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 303/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** efetuará obras na Pista 02 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, consistente na cobertura de estrutura metálica com área total de 6.800 m² (seis mil e oitocentos metros quadrados) e, ainda, transformando-a em arena customizada para eventos, com camarotes, arquibancadas, espaço para expositores, com projeto contento, ainda, arquitetura e paisagismo.

Art. 2º. Inclui o Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Para a realização da cobertura de estrutura metálica na pista 02 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel fica desde já autorizado o município de Avaré doar à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** os inservíveis que se encontram no local, referente à antiga cobertura devastada pelo tornado que passou pela cidade no dia 03/11/2023.

Art. 3º. Inclui o art. 2º-A na Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** efetuará obras na Pista 03 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, a fim de efetuar manutenção na mesma e em sua estrutura.

Art. 4º. O art. 3º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O prazo de carência para início das obras previstas no artigo 2º desta Lei e de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses

o prazo total para a conclusão das obras e, consequentemente, início das atividades esportivas no local pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR**, a contar da data de assinatura do termo aditivo ao termo de concessão de direito real de uso e publicação desta Lei.

Art. 5º. O art. 4º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Em razão do investimento a ser realizado pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.004.835/0001-41, com sede à Avenida Rota dos Imigrantes nº 490, sala 04, Conjunto 10, Galeria Atrium, Centro, Holambra/SP, na pista 02 localizada no Centro de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - Emapa fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso da pista 02 e 03 mencionadas no art. 2º e **2º-A**.

Art. 6º. O art. 5º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata o art. 4º desta Lei se destinará exclusivamente à concessão de área para realização de eventos esportivos equestres pela concessionária no local a fim de contribuir com o desenvolvimento do turismo e do comércio local.

§ 1º. A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Parceria e Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel.

§ 2º. A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo Aditivo ao Termo de Parceria e Concessão de Direito Real de uso dos imóveis descritos no art. 4º.

§ 3º. Caso a concessionária dê destinação diversa da constante no *caput* deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município, sem direito a qualquer indenização à concessionária.

§ 4º. Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica concessionária o bem deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

Art. 7º. O art. 6º da Lei nº 2.767 de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. As concessões de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do termo aditivo ao termo de concessão de direito real de uso, em razão do investimento a ser realizado no local.

Art. 8º. O art. 7º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Quando a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** não estiver fazendo uso das pistas de prova 02 e 03 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, objeto da presente parceria e concessão por meio de realização de eventos e provas equestres fica autorizado o Município a se utilizar do local

como bem lhe aprouver.

Art. 9º. O art. 8º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Os imóveis concedidos nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I - cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II - por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

III - deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de dezembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

ESTA PUBLICAÇÃO PREVALECE SOBRE A ANTERIOR - EDIÇÃO Nº 1820 - PÁGS. 02 e 03 - DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

Considerando a Lei Municipal nº 2.146, de 10 de outubro de 2017, que institui o Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências;

Considerando a Seção X da referida Lei, que trata do Exame Médico Admissional e Periódico;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), do Ministério do Trabalho e Emprego atualizada em 24 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré;

Ficam **CONVOCADOS** os servidores abaixo para comparecerem ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, do dia **03/01/2024 ao dia 05/01/2024** para receberem as guias de seus exames periódicos e receberem orientações referentes aos mesmos:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
5404	ADELIO CANDIDO DE ARAUJO	GUARDA CIVIL
9676	ADRIANA CARDOSO DALTI	PROFESSOR ADJUNTO
3201	ADRIANA CRISTINA MACHADO	AUXILIAR DE DENTISTA
7725	ALESSANDRA GIOVANA BAGALI ALCANTARA	PEB I
9564	ANA PAULA DE ARAUJO	AUXILIAR DE FARMACIA

1584	ANA RITA LEAL QUIRINO	PEB I
9455	ANDREIA PAULA LIMA DE JESUS NUNES	ASSISTENTE SOCIAL
6281	CAROLINA ANTONANGELO FERNANDES AGUILAR	DENTISTA
6210	CLAUDETE APARECIDA BRANDÃO	AUXILIAR DE DENTISTA
6211	CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA	AUXILIAR DE DENTISTA
9954	DANIELI DAINEZI SANCHES	CHEFE DE PLANEJ. ESTRAT. E GESTÃO DE POLÍT. PÚBLICAS
7314	DEIVES FRANCISCO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO (PSF)-EP
9787	ELIANE MENDES MARTINS LANCAS	PEB I
4078	ERIVANIA RODRIGUES DA SILVA	F.G. ASSISTENTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO V
6203	FABIA ANDREA GREGÓRIO	AUXILIAR DE DENTISTA
4170/5929	GEOVANA DE SOUZA MACIULEVICIUS RODRIGUES	PEB I
5217	GISLAINE CENI SILVA	F.G. ASSISTENTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO V
5347	GISLENE CRISTINA XAVIER	MONITOR
9690	GIULIANO DE CAMILLIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
9989	IRENE BENEDITA VILAS BOAS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
7859	JOSE EDUARDO LUTFI	SERVENTE (LIMPEZA)
3638	JULIANA DANIELLE PILAR CARNEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
9638	LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA	PEB I
4847	LUCIANA MORAES DOS REIS	ENFERMEIRO
9819	LUCILENE FERREIRA BRASILIO	PEB I
7872	LUZIA CORREA DE SOUZA BORGES	PEB I
3443	LYDIANE APARECIDA BENEDETTI	F.G.-VICE- DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL
1997	MARA SILVIA DOMINGUES	AUXILIAR DE DENTISTA
5742	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA CORDEIRO	F.G. ASSISTENTE OPERACIONAL ESCOLAR
5303	MARIA ISABEL DA SILVA	AUXILIAR DE DENTISTA
7563	MARIA ISABEL PIRES	SERVENTE (LIMPEZA)
7649	MARIA LUIZA SOARES BRANDI ORNELLAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
7046	MARIANA GRASSI NOVAES ARAUJO	DENTISTA
7564	MARINA TEZZA CRUZ	PSICOLOGO
7329	MICHELLE ANDRESSA CAMPANHA	MONITOR
10085	MICHELLE CRISTINA DA SILVA QUINTILIANO	TECNICO EM ENFERMAGEM
4486	NELCI DO SOCORRO RODRIGUES SOUZA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL
7589	PATRICIA FERREIRA CALDONAZZO	AUXILIAR DE DENTISTA
10056	PAULA CRISTOFOLETTI CUSTODIO	FARMACEUTICO
2051	PRISCILLA RODRIGUES PEDROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO
7361	RAQUEL PEREIRA TONETO SILVERIO	COZINHEIRA
10110	RENATA DE FATIMA SANTANA CRUZ	PEB I
10403	RENATA HELENA PEREIRA ROCHA	PROFESSOR ADJUNTO
7374	ROBERTA APARECIDA MENEZES	COZINHEIRA
9918	RONALDO APARECIDO SILVA	ASSESSOR DE GESTÃO DE CRÉDITO
5364	ROSANA GORETTE DE OLIVEIRA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
1884	ROSY DA CONCEICAO ARRUDA	F.G. ASSISTENTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO V
3821	RUBENS HIROTO YAMAZUKA	DENTISTA
9899	SANDRA DE FATIMA THEODORO	SECRETARIO MUNICIPAL INDUSTRIA COMERCIO CIENCIA E TECNOLOGIA
7596	SANDRA REGINA DONI	COZINHEIRA

Rua Pará, 673 - Centro

Telefone: (14) 3711-0600

A Comissão Permanente de Readaptação Funcional, reorganizada pelo Decreto nº 7.480, de 31 de agosto de 2023, vem **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sede do D.E.S.S. - Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, sito a Rua Pará, nº 673, Centro, para serem avaliados pela Equipe Multidisciplinar a fim de instruir os Processos de Readaptação Funcional, a saber:

PROC.	SERVIDOR	MÉDICA
053/2019	TERESINA DE OLIVEIRA	10/01 - 16:00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
SERVIDOR - D.E.S.S.
COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO
FUNCIONAL - C.P.R.F.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
— Vigilância Sanitária Municipal —
Telefone: (14) 3732-7144



Publicação de ERRATA de Comunicados da Vigilância Sanitária Municipal de Avaré:

Informamos que na página 7 do Semanário Oficial - Edição nº 1820, de 29/12/2023, foi erroneamente publicado o Comunicado de Inutilização de Talonários de Notificação de Recolhimento de Multa.
Solicitamos que seja desconsiderado tal Comunicado.

Rua Maria Antonia de Souza, 392 – CEP 18705-480 – visa@avare.sp.gov.br



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

TERMO DE **RETIFICAÇÃO** DA PORTARIA Nº 025/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº 02/2023 vem, por este instrumento, **RETIFICAR** a Portaria nº 025/2023, onde nomeia membros para a Banca Examinadora para o Concurso Público 02/2023.

Onde se lê:

CARGO: Professor(a) de Educação Infantil

Banca Examinadora:

Profa. Esp. Ana Carolina do Espírito Santo Castro
Profa. Esp. Amanda Antoniazzi
Profa. Esp. Aline Maria Leal Cortez

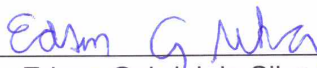
Leia-se:

CARGO: Professor(a) de Educação Infantil

Banca Examinadora:

Profa. Esp. Ana Carolina do Espírito Santo Castro
Profa. Esp. Amanda Antoniazzi
Profa. Esp. Talita de Freitas Fernandes Nascimento.

Avaré, 3 de janeiro de 2024.



Edson Gabriel da Silva
Presidente da Frea



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO
TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO 2024

Avaré, 03 de janeiro de 2024.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/ Colaboração, composta pelos servidores: Caroline da Silva Lopes, Genivaldo José da Silva e José Matheus Sanches Cruz, nomeados pela Portaria Municipal nº 13.612 de 24 de novembro de 2023, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal de 06 de julho de 2017, reuniu-se nesta data para avaliar os Pareceres Técnicos dos Termos de Fomento/ Colaboração para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, pertinentes a recursos Municipais/ Estaduais/ Federais, o qual se pronunciou de forma expressa ao apreciar os Pareceres Técnicos das Organizações da Sociedade Civil, concluindo de forma SATISFATÓRIA À APROVAÇÃO dos Pareceres das seguintes OSC's, homologando-as e declarando as APTAS à Celebração do Termo de Fomento/ Colaboração 2024.

Associação Amigo Solidário
Colônia Espirita Fraternidade
Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré
Núcleo de Orientação e Capacitação à Infância e Juventude de Avaré
União Negra Avareense
Voluntários Anônimos de Avaré
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Educandário Santa Maria Medidas Socioeducativas
Educandário Santa Maria Escuta Especializada
Lar São Vicente de Paulo
Associação Arco Iris
Fundação Padre Emilio Immos
Creche Senhora Santana
Residência do Amor Fraternal de Avaré
Sem mais.

Caroline da Silva Lopes

Genivaldo José da Silva

José Matheus Sanches Cruz

Rua Piauí, 1388. CEP: 18.701-190. Avaré/SP. Tel.: (14) 3732-2603.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECON- Departamento de Convênios

Termo Aditivo 09/2023- Convênio 001/2020

TERMO ADITIVO Nº 09/2023 AO CONVÊNIO 01/2020 COM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ VISANDO AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES ,AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016. E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 02 DE FEVEREIRO .

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVIDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884 , portador do CPF nº 749.914.188-87 ,TESOUREIRO Senhor JOSÉ ROBERTO PASCON, RG. 7.436.894-1 , empresário, portador do CPF nº 752.429.078-00 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Adita-se a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, em mais R\$ 104.407,94 (cento e quatro mil, quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos), para cumprimento do piso da enfermagem, referente ao mês Dezembro/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adita-se a Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para cumprimento da Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, são provenientes do Governo Federal e, portanto, os repasses a entidade serão realizados conforme o Ministério da Saúde, o Termo Aditivo onerará recursos do Ministério da Saúde, na classificação abaixo:

Órgão: 07.0115.10.302.1013.2018.0000 Cód Aplicação: 370.000 Ficha: 3560 - Fonte de Recurso: 05

Valor Total R\$ 104.407,94 (cento e quatro mil, quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 01/2020, permanecendo inalteradas.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 29 de Dezembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal da Saúde

MIGUEL CHIBANI BAKR
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

JOSÉ ROBERTO PASCON
Tesorero da Santa Casa de Misericórdia de Avaré



PORTARIAS DOS FISCAIS DE CONTRATO/ REF. MÊS Dezembro/2023 – Secretaria Mun. da Fazenda

<i>Data</i>	<i>Nº Portaria</i>	<i>Nº TR</i>	<i>Nome</i>	<i>Assunto</i>
27/12	01	2998/23	Luiz Fernando Dalcim Lima	Aquisição de Película Nano Cerâmica Full
27/12	02	2999/23	Luiz Fernando Dalcim Lima	Aquisição de Fachada de PVC Expandido



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.
COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL – C.P.R.F.

Rua Pará, 673 – Centro
Telefone: (14) 3711-0600

A Comissão Permanente de Readaptação Funcional, reorganizada pelo Decreto nº 7.480, de 31 de agosto de 2023, vem **C O N V O C A R** os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sede do D.E.S.S. – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, sito a Rua Pará, nº 673, Centro, para serem avaliados pela Equipe Multidisciplinar a fim de instruir os Processos de Readaptação Funcional, a saber:

PROC.	SERVIDOR	SERVIÇO SOCIAL	ENFERMAGEM	FISIOTERAPIA	PSIQUIATRIA	MÉDICA	SEGURANÇA DO TRABALHO
016/2021	GRACIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	19/01 – 10:00	08/01 – 16:00	19/01 – 08:00	09/01 – 09:00	09/01 – 11:00	09/01 – 13:00
011/2022	JOSÉ APARECIDO NUNES	19/01 – 10:30	09/01 – 14:00	19/01 – 08:30	*****	09/01 – 09:30	09/01 – 13:30
013/2023	ELIANE MARIA ALBUQUERQUE	19/01 – 11:00	09/01 – 14:30	19/01 – 11:30	*****	09/01 – 10:00	09/01 – 14:00
014/2023	CLAUDIA ZANDONÁ AVILA	19/01 – 11:30	09/01 – 15:00	19/01 – 11:00	*****	09/01 – 10:30	09/01 – 14:30
029/2023	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	19/01 – 08:00	08/01 – 14:00	19/01 – 09:00	09/01 – 08:00	10/01 – 15:30	10/01 – 14:30
030/2023	DEISE FABIANA DA COSTA SANTOS	19/01 – 09:00	08/01 – 15:00	19/01 – 10:00	*****	10/01 – 15:00	10/01 – 14:00